

Resolução SMA - 53, de 18 -12- 2006

O Secretário de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, tendo em vista o disposto na Resolução SMA - 8, de 25 de abril de 2000, na Resolução SMA - 3, de 7 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 49.098, de 03 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Proteção à Fauna do Estado de São Paulo, criado pela resolução SMA - 8, de 25 de abril de 2000, alterada pela Resolução SMA - 03, de 07 de janeiro de 2005, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º o Programa de Proteção a Fauna Silvestre do Estado de São Paulo, criado pelas Resoluções SMA nº 08/2000, 03/2005 e 27/2006, é coordenado pelo grupo gestor, de caráter técnico, consultivo e permanente, vinculado ao gabinete da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SMA).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, o grupo gestor tem por objetivo propor diretrizes para as questões relacionadas à fauna silvestre, que promovam a conservação da diversidade e a proteção da integridade da fauna silvestre do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO

Art. 3º Os temas a serem discutidos pelo grupo, deverão ser pertinentes aos seus objetivos, e apresentados pelos representantes das instituições constituintes do grupo gestor ou por solicitação do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente (SMA).

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º o grupo gestor será constituído por dois representantes (um titular e um suplente) das seguintes instituições:

1. Fundação Parque Zoológico de São Paulo (FPZSP);
2. Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF);
3. Instituto Florestal (IF);
4. Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo (PAmb);
5. Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais (CPRN).

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes das instituições, sendo os mandatos de 02(dois) anos, podendo haver renovação sucessivas.

§ 2º a critério do grupo, poderão ser convidados representantes de outras instituições e da sociedade civil, para participar de discussões, se pertinente.

Art. 5º o grupo gestor será coordenado pelo representante titular designado pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

§ 1º o coordenador terá as seguintes atribuições:

- a. representar o grupo gestor junto ao gabinete da SMA;
- b. encaminhar ao gabinete as propostas de diretrizes e outras demandas estabelecidas pelo grupo gestor;
- c. convocar os representantes das instituições para as reuniões;
- d. submeter aos membros do grupo, a votação das propostas discutidas;
- e. responsabilizar-se pelo secretariado das reuniões podendo indicar, para tal, alguém da sua confiança.

§ 2º na ausência do coordenador a coordenação será exercida pelo seu suplente.

§ 3º na ausência da Fundação Parque Zoológico de São Paulo (FPZSP) a coordenação será atribuída à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF) e, na ausência concomitante de ambas as Instituições, a coordenação será atribuída à Polícia Militar Ambiental.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º o grupo se reunirá pelo menos uma vez por mês, em local e horário estabelecidos pelo coordenador.

§ 1º As convocações deverão ser realizadas com, no mínimo, 10 dias de antecedência, ou em menor prazo, em caráter de urgência, desde que fundamentada.

§ 2º Excepcionalmente poderão ser convocadas sessões extraordinárias mediante a concordância de, no mínimo, três Instituições.

§ 3º As sessões serão instaladas com quorum mínimo de três instituições, sendo a segunda chamada, após 30 minutos da primeira.

§ 4º Todas as sessões serão registradas em atas, cuja memória será arquivada em pasta apropriada, sob responsabilidade do coordenador e distribuída concomitantemente a todos os membros por meio digital.

Art. 7º Todas as decisões serão tomadas por meio de votações abertas, tendo cada instituição constituinte do grupo gestor direito a um voto.

§ 1º As decisões serão firmadas por unanimidade ou maioria e, havendo empate, caberá ao coordenador o voto de “Minerva”.

§ 2º Os convidados não têm direito a voto.

Art. 8º o grupo deverá apresentar anualmente, até o último dia de maio, o seu plano de metas e de trabalho para o ano subsequente, ao Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente (SMA).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos na aplicação deste regimento interno serão discutidos pelo plenário.

Art. 10º. A alteração deste Regimento somente poderá ocorrer, mediante convocação de sessão extraordinária e aprovado, no mínimo, por três instituições.

Art. 11. Este Regimento entrara em vigor na data de sua publicação.